PROJETO DE LEI Nº 1512/2023

EMENTA: CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, OUVIDORIA GERAL, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO, ALTERA A LEI Nº 881/2015, PARA SUBSTITUIR E ACRESCENTAR REDAÇÃO AOS ARTIGOS 19, I E ANEXOS I E V, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE SE SUBMETE PARA APRECIAÇÃO DESSE EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Município, de que trata a Lei nº 881 de 27 de abril de 2015, a Controladoria Geral do Município - CGM, que atuará como órgão de controle, fiscalização e de assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento da Unidade de Controle Interno e Unidades Executoras, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações, apoiando o Controle Externo em sua missão institucional.

§1º - A fiscalização interna do Município será exercida pela Unidade de Controle Interno e Unidades Executoras, nos termos da Lei nº 477 de 27 de abril de 2007 e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores.

§2º - A fiscalização de que trata o caput deste artigo, ocorrerá por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

§3º - A Controladoria Geral do Município - CGM - assistirá aos órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, no âmbito de suas prerrogativas, os quais ficarão subordinados à sua atuação.

Gildo Lourenço da Silva
Diretor Executivo
Portaria 05/2021

CAPITULO II

RECEBIDO
27/12

DA ESTRUTURA

Art. 2º - A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município - CGM, será composta da seguinte forma:

I - Controlador Geral;

II - Unidade de Controle Interno;

III - Unidades Executoras de Controle Interno;

IV - Ouvidoria, Transparência e Informação;

Art. 3° - O Controlador-Geral do Município observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta a ela inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro do Poder Executivo Municipal e a ele compete desempenhar as seguintes atribuições:

I - ciar e regulamentar o funcionamento da Unidade de Controle Interno e Unidades Executoras dos Poderes Executivo;

II - coordenar as atividades relacionadas a Unidade de Controle Interno e Executoras, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

III - conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização;

IV - garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho da entidade;

V - garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores internos;

VI - garantir condições e promover o desenvolvimento profissional continuo dos profissionais do controle interno;

VII - implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da organização;

VIII - analisar e implementar as avaliações e recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno com vistas a melhoria dos controles internos da entidade;

IX - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade operacional dos procedimentos de controle interno adotado pela administração, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia preceitos previstos na legislação pertinente, nos diversos sistemas administrativos da Administração Direta do

Município, expedindo relatórios fidedignos com recomendações para o aprimoramento dos controles;

X - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre a execução de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XI - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas da Unidade de Controle Interno Municipal e Executoras;

XII - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e ampla defesa;

XIII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XIV - avaliar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal;

XV - elaborar Plano Anual de Auditoria Interna e zelar pelo seu cumprimento;

XVI - avaliar os relatórios, pareceres e informações elaborados pelas Unidades Executoras de Controle Interno;

XVII - supervisionar e assessorar a Unidade de Controle interno e suas Executoras;

XVIII - promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento da Unidade de Controle Interno;

XIX - criar e manter atualizado banco de informações que contenha estudos sobre temas de interesse do controle interno, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área; e

XX - emitir relatório anual do Controle Interno para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos:

I - um cargo de provimento em comissão de Controlador Geral - Simbologia CC - CG;

II - um cargo em comissão de Ouvidor Geral - CC- 02;

III – um cargo em comissão de Diretor da Unidade de Controle Interno.

§1º - Ficam incluídos nos anexos I, II, III e IV, da Lei nº 881, de 27 de abril de 2015, a estrutura e os cargos criados pela presente Lei.

§2º - Os cargos mencionados no presente artigo serão preenchidos, preferencialmente, por servidores de carreira com habilitação correlacionadas com os cargos, designado em Função Gratificada, conforme anexo I, tabela II desta lei.

§3º - O cargo do inciso III, substitui a nomenclatura definida pela Lei 881/2015, para o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Controladoria Interna, passando a ser chamado de Diretor da Unidade de Controle Interno, sem alteração para as atribuições e subsídio, alterando, para acrescentar, o cargo criado ao Anexo I e inciso I do Anexo V da supracitada Lei.

Art. 5º - A Controladoria Geral do Município é o órgão responsável pela coordenação e supervisão da Unidade de Controle Interno e Executoras, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, economicidade, aplicação e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo atendimento aos técnicos do controle externo, recebimento de diligências, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação juntamente com a Procuradoria Geral do Município;

II - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com as despesas na área de saúde;

V - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de

direito privado, integrantes do setor não lucrativo;

VI - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

VII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

X - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XII - propor melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIII - revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XIV - examinar as prestações e as tomadas de contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis da Administração Direta Municipal, de fato e de direito, por bens, numerários, termos de ajustes e valores do Município ou a ele confiados, sem prejuízo da competência das Unidades Executoras de controle;

XV - realizar auditorias extraordinárias nos órgãos da Administração Pública Municipal quando se fizerem necessárias;

XVI - propor a realização de capacitações relativas ao controle interno; e

XVII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município.

Art. 6º - Compete ainda a Controladoria Geral:

I - expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a administração pública, para as Unidade de Controle Interna e suas Unidades Executoras limitadas, hierarquicamente, às leis municipais, ao seu Regimento Interno e aos decretos dos Poderes Executivo;

II - avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária;

III - orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;

IV - zelar pela qualidade, autonomia e independência da Unidade de Controle Interno;

V - elaborar e submeter, previamente ao Prefeito Municipal, a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas;

VI - realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

VII - despachar a Unidade de Controle Interno, para avaliação e providências necessárias ao fiel cumprimento da legislação, informações, questionamentos, denúncias, falhas, irregularidades e quaisquer documentos ou qualquer informação recebida;

VIII - cientificar ao Prefeito Municipal as ilegalidade ou irregularidade constatadas, propondo medidas corretivas;

IX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 7º - Compete a Unidade de Controle Interno:

I - orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;

II - zelar pela qualidade, independência e autonomia da Unidade de Controle Interno;

III - realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;

V - avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

VI - apoiar o Controle Externo;

VII - acompanhar o funcionamento das atividades da Unidade de Controle Interno e Executoras;

VIII - assessorar a Administração;

IX - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controles internos e de avaliação da política de gerenciamento de riscos da organização;

X - avaliar as providencias adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário;

XI - acompanhar os limites constitucionais e legais;

XII - avaliara a observância, pela Unidade de Controle Interno, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

XIII - elabora parecer conclusivo sobre as contas anual dos Poderes;

XIV - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomada de Contas Especiais;

XV - orientar a gestão para o aprimoramento da Unidade de Controle Interno e Executoras, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas de dos procedimentos de controle;

XVI - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações das Unidades Executoras e dos órgãos de controle externo;

XVII - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades.

Parágrafo Único. Compete especificamente a Unidade de Controle Interno, em conjunto com o Auditor de Controle Interno, além das atribuições descritas no Anexo V, da Lei nº 881/2015, elaborar e submeter ao Controlador Geral a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas.

Art. 8º - Os trabalhos realizados pela Unidade de Controle Interno e Unidades Executoras serão consignados em relatórios contendo as evidências e constatações feitas, bem como o parecer conclusivo e sintético sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Parágrafo Único. Quando verificado que determinado ato foi praticado sem observância à legislação em vigor ou comprovada qualquer outra irregularidade, o relatório de auditoria concluirá pela recomendação quanto a procedimentos a serem adotados, responsabilização civil, criminal e/ou administrativamente, solicitando

inclusive apresentação de justificativas, recolhimentos de valores, abertura de processo disciplinar ou, quando for o caso, solicitação para instauração de tomadas de contas especiais.

Art. 9º - Nas Unidades Executoras de Controle Interno, prevista no art. 7º da lei municipal nº 477/2007, os representantes de cada secretaria municipal e do departamento jurídico serão designados por portarias, respeitadas as iniciativas privativas do Poder Executivo, terão entre suas atribuições dar suporte à Controladoria Geral do Município. No legislativo municipal o responsável pela Unidade Executora a ser nomeado pelo Presidente da Câmara, dará suporte ao Auditor de Controle Interno Municipal.

Art. 10 - As Unidades Executoras da Unidade de Controle Interno, no que tange ao controle interno, terão as seguintes responsabilidades:

I - exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;

II - propor o aprimoramento das normas e rotinas baixadas pelo Executivo e Legislativo;

III - cientificar de imediato à Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade;

IV - prestar apoio na identificação dos "pontos de controles" inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

V - coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do manual de rotinas internas e procedimentos de controle;

VI - cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do manual de rotinas internas e procedimentos de controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seus constante aprimoramento;

VII - encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidencias das apurações;

VIII - adotar providências para as questões relacionadas ao respectivo Tribunal de Contas afetas a sua unidade;

IX - atender às solicitações da Unidade de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

X - comunicar à chefia superior as situações de ausência de providências para apuração e/ou regularização de desconformidades;

XI - promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

CAPITULO III

DOS REQUISITOS

Art. 11 - São requisitos mínimos para ocupar o cargo de Controlador-Geral do Município:

I - inexistência de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado, da qual não caiba recurso, por atos julgados irregulares;

II - mais de dois anos de exercício de funções que exijam conhecimentos sobre o sistema correcional ou orçamentário e financeiro da administração pública e acessoriamente conhecimentos jurídicos, contábeis ou econômicos;

III - não realizar atividades político-partidária; e

IV - graduação em curso superior, preferencialmente, em uma das seguintes áreas:

a) direito;

b) ciências contábeis;

c) economia;

d) administração;

e) gestão pública;

§1° - A comprovação do inciso I, deverá ser mediante certidão expedida pelo órgão competente, dos demais incisos mediante as devidas certidões ou documentações comprobatórias.

§2° - A comprovação do inciso II, deverá ser mediante a entrega de atos oficiais de nomeação, correlato com a lei que institui a função ocupada;

§3° - A comprovação do inciso III, deverá ser mediante a entrega de Certidão de filiação partidária, expedida diretamente no site do Tribunal Superior Eleitoral, além de declaração sob as penas da lei.

§4° - A comprovação do inciso IV, deverá ser mediante a entrega de Diploma ou Certificado de conclusão de curso.

Art. 12 - O Controlador-Geral do Município, após a posse, terá mandato pelo período de dois anos, que deverá ser coincidente com o período de vigência do Plano

Plurianual - PPA, podendo ser reconduzido ao cargo, e somente poderá ser destituído nas seguintes hipóteses:

I - falta grave, improbidade, incompatibilidade ou inobservância das vedações previstas nesta Lei, comprovadas mediante processo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

II - sentença judicial transitada em julgado; ou

III - solicitação formal do Controlador-Geral do Município para o desligamento da função.

Art. 13 - Em caso de vacância do cargo de Controlador-Geral do Município por uma das hipóteses previstas no artigo anterior, ou decorrente de outros eventos como morte ou invalidez permanente do titular, o Prefeito Municipal fará a nomeação de um substituto que atenda aos requisitos do art. 8º, que exercerá o mandato até o seu termo final.

Art. 14 - Ao Diretor da Unidade de Controle Interno, que poderá substituir temporariamente o Controlador Geral do Município nos casos de impedimentos, previstos no art. 13 desta lei e complementarmente as atribuições definidas pelo Anexo V, da Lei nº 881/2015, compete:

I - auxiliar o Controlador Geral do Município na definição de diretrizes e implementação das ações relacionadas as áreas de competência das Unidades executoras subordinadas;

II - assistir ao Controlador Geral do Município na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organizacional e de avaliação institucional;

III - acompanhar as atividades de modernização administrativa dos sistemas municipais de planejamento, orçamento, contabilidade, administração financeira, administração de recursos humanos e de serviços gerais;

IV - controlar o atendimento de diligências solicitadas, fiscalizando o cumprimento dos respectivos prazos;

V - supervisionar e coordenar os estudos atinentes à elaboração de atos normativos relacionados com as funções da Controladoria Geral do Município;

VI - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais da Controladoria Geral do Município, bem como acompanhar sua execução;

VII - coordenar, em articulação com as Unidades Executoras, a elaboração de relatórios de atividades, inclusive o relatório anual de gestão da Controladoria Geral do

Município;

VIII - disponibilizar informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório;

IX- realizar estudos e propor medidas relacionadas às necessidades de adequação e expansão do quadro funcional e da infraestrutura física da Controladoria Geral do Município;

X - propor ao Controlador Geral do Município a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos, da Unidade de Controle Interno e Unidades Executoras do Poder Executivo;

XI - subsidiar o Controlador Geral do Município na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, conforme Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

XII - realizar a aferição da qualidade e dos procedimentos de auditoria, fiscalização e outras ações de controle interno.

Art. 15 - São atribuições do ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, integrante da Controladoria Geral do Município, as constantes do Anexo III, da Lei 891/2015. Sendo que a Auditoria Interna constitui a terceira linha de defesa, fornecendo avaliações independentes e objetivas no controle da governança, conforme dispõe o Instituto de Auditoria Interna 2020 - IIA.

CAPITULO IV

DA OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA

Art. 16 - A Ouvidoria e Transparência Pública Municipal, integrante do sistema de controle interno, compete fomentar o controle social e a participação popular, por meio de recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e sobre a adequada aplicação de recursos públicos.

Art. 17 - O responsável pela Ouvidoria e Transparência, subordina-se hierarquicamente ao Controlador Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei ou Decreto, compete:

I - exercer a função de representante do munícipe junto ao Poder Executivo Municipal;

II - estimular o Poder Executivo Municipal a explicar e informar ao munícipe sobre os procedimentos adotados até a prestação dos serviços públicos;

III - facilitar ao máximo o acesso do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

IV - encaminhar a questão ou sugestão apresentadas à área competente,

acompanhando a sua apreciação;

V - ter livre acesso a todos os setores do Poder Executivo Municipal, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;

VI - identificar problemas no atendimento do munícipe;

VII - sugerir soluções de problemas identificados ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao respectivo responsável ou Secretário da Pasta;

VIII - propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento ao munícipe;

IX - atuar na prevenção e solução de conflitos;

X- estimular a participação do munícipe na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

XI - gerir o sistema e manter atualizadas as informações constantes do portal municipal, providenciando a necessária adequação dos dados omissos ou faltosos, trazendo à máxima transparência dos órgãos públicos;

XII - Orientar e monitorar o processo de classificação de sigilo das informações nos termos da Lei de Acesso à Informação;

XIII - Monitorar os requisitos dos rankings de transparência e propor melhorias e adequações para a transparência passiva;

XIV - Apresentar relatórios mensais e/ou periódicos de suas atividades, propondo soluções para eventuais problemas;

XV - agilizar a remessa de informações de interesse do munícipe, atendendo aos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados;

XVI - desempenhar, concomitantemente, a função de Encarregado Municipal de Tratamento de Dados.

Art. 18 - Compete à Ouvidoria e Transparência, receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Ramilândia, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados, inclusive:

I - encaminhar às Unidades da Prefeitura Municipal de Ramilândia as manifestações dos cidadãos, acompanhar as providências adotadas e garantir o retorno aos interessados sendo que as demandas encaminhadas diretamente às Unidades deverão ser tratadas por estas sem interferência da Ouvidoria, exceto quando houver solicitação explícita de uma das partes;

II - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas dos cidadãos, monitorar, a partir delas, o desempenho da Prefeitura Municipal de Ramilândia no cumprimento de suas finalidades e elaborar pesquisas de satisfação do usuário;

III - apoiar tecnicamente e atuar juntamente com as demais Unidades da Prefeitura Municipal de Ramilândia, visando a solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

IV - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos da Prefeitura Municipal de Ramilândia;

V - cooperar com as demais ouvidorias do Governo Federal, bem como do Estado do Paraná, visando salvaguardar os direitos e garantir a qualidade das ações e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Ramilândia;

VI - guardar sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções; e

VII - divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Ramilândia, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como as informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 19 - O cargo de Ouvidor Geral exige os seguintes requisitos:

I - Ter curso superior completo;

II - Possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discrição e organização;

III - Ter desenvoltura para se comunicar com as diversas unidades da Administração Pública Municipal;

IV - Ser sensível para compreender os problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, as limitações das unidades; e

V - Ter conhecimento na área da tecnologia da informação.

Art. 20 - As regulamentações da Ouvidoria e Transparência Municipal de Ramilândia serão instituídas por legislação complementar.

CAPITULO V

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 21 - É vedado aos servidores, lotados na Controladoria Geral, Ouvidoria, Transparência e na Unidade de Controle Interno e Executoras, divulgarem informações e fatos de que tenham conhecimento, em razão de suas atribuições, utilizando-as

exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

Art. 22 - A Controladoria Geral, Ouvidoria e Transparência, terão acesso a todas as informações, todos os documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Art. 23 - A Controladoria Geral, Ouvidoria e Transparência, poderão contar com o apoio de outros órgãos da estrutura organizacional do Município ou sugerir a contratação de terceiros, quando o assunto requerer conhecimento especializado.

Art. 24 - Fica vedada a participação de servidores da Controladoria-Geral do Município em comissões e conselhos que tenham por atribuição a gestão de políticas públicas e programas de governo, à exceção de colegiados que venham a ser criados dentro da estrutura da própria Controladoria-Geral do Município, visando a execução de suas atribuições.

Art. 25 - À Controladoria Geral, Ouvidoria e Transparência, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar, a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendidos, de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito Municipal, para conhecimento e providências necessárias.

Parágrafo Único. O agente público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral, Ouvidoria e Transparência no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 26 - Todos os atos expedidos pela Controladoria Geral, Ouvidoria, Transparência e pelas Unidades de Controle Interno deverão ser por escrito, em papel timbrado, constando a identificação do órgão, a data, o nome e a assinatura do responsável.

Art. 27 - O relatório consolidado previsto nesta lei, deverá ser encaminhado em até dez dias após sua conclusão ao Prefeito Municipal, que emitirá, também em dez dias, despacho com as providências tomadas ou a adotar.

Art. 28 - Sempre que necessário será feita comunicação ao Tribunal de Contas do Relatório de Controle Interno, juntamente com o despacho do Prefeito Municipal com as providências tomadas.

Art. 29 - Na falta de norma regulamentadora municipal, no tocante aos preceitos relativos ao controle interno e às normas de auditoria interna, não suprida por Instrução Normativa editada pela Unidade de Controle Interno municipal, adotar-se-á subsidiariamente, conforme o caso, os procedimentos previstos na legislação estadual ou federal.

Art. 30 - É vedada a indicação e nomeação para o exercício das funções ou dos cargos

relacionados com a Unidade de Controle Interno e Unidades Executoras, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública.

IV - condenados por ato de improbidade administrativa;

Art. 31 - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta.

Art. 32 - Será devido ao servidor no cargo de Auditor de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município, gratificação por atividades especiais do Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores do Município de Ramilândia, quando desenvolver atividades oriundas do cargo, junto a Câmara Municipal.

§1° - A gratificação de que trata o caput deste artigo será de 30% (trinta por cento), sobre os valores do vencimento;

§2° - Caso a concessão da gratificação descrita no parágrafo anterior conflite com o Art. 37, XI, da Constituição Federal de 1998, a porcentagem deverá ser proporcional;

Art. 33 - Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral através de seus mecanismo, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§1º - Para os fins de que trata o caput deste artigo, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

III - evitar ocorrências semelhantes.

§2º - Não sendo adotadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, as providências necessárias para corrigir as irregularidades e reparar o dano causado ao erário, o responsável pela Controladoria Geral do Município dará ciência do fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsável solidária.

Art. 34 - A Controladoria Geral do Município poderá expedir Instruções Normativas, disciplinando as rotinas e procedimentos que discutam questões idênticas, a serem adotadas pelas diversas unidades administrativas, que integram a estrutura organizacional da Administração Direta.

Parágrafo único. As instruções normativas poderão ter efeito vinculante, nesse caso, deverão ser firmadas pelo Controlador Geral e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 35 - Além do Prefeito e do Secretário Municipal de Finanças, o Controlador Geral do Município assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal. No Poder Legislativo, além do Presidente, assinara os relatórios de Gestão Fiscal o contador e o Auditor de Controle Interno.

Art. 36 - As dotações orçamentárias correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à sua execução.

Art. 37 - Fica alterada a Lei Municipal nº 881/2015, em seu Art. 19, I, onde lê-se: Departamento de Controladoria Interna; Leia-se: Controladoria Geral do Município.

Art. 38 - Fica alterada a Lei Municipal nº 881/2015, para acrescentar em seu Anexo I - Tabela de Cargos de Provimento em Comissão - Gabinete do Prefeito, um cargo de provimento em comissão de Controlador Geral - Simbologia CC - CG; um cargo em comissão de Ouvidor Geral - CC- 02; um cargo em comissão de Diretor da Unidade de Controle Interno - CC - 01, esse em substituição ao Diretor do Departamento de Controladoria Interna.

Art. 39 - Fica alterada a Lei Municipal nº 881/2015, para substituir a nomenclatura do inciso I, do Anexo V - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, passando a se chamar de Diretor da Unidade de Controle Interno.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2023.

Edson dos Santo
CPF: 102.759.978-80
Presidente Municipal

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Parte Integrante da Lei (.....)

TABELA I

CARGOS E SIMBOLOS

CARGO	VAGAS	CH/S	SÍMBOLO
Controlador Geral	01	40	CC-CG
Ouvidor Geral	01	40	CC-2

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA - VENCIMENTO

CARGO	VENCIMENTO
Controlador Geral	5.985,04* ou FG 30% (efetivo)
	3.158,04*

Prefeitura Municipal de Ramilândia
Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000
Fone (45) 3258-8000
Ramilândia - PR

Ramilândia, 24 de novembro de 2023.

Exmo. Senhor

ANTONIO DONIZETTI DOS REIS

MD. Presidente do Legislativo

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Assunto: Encaminha Justificativa do Projeto da Lei 1512/2023 que cria a controladoria geral do município.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que tem o objetivo a criação da controladoria geral do município, dispõe sobre a estrutura do sistema de controle interno, ouvidoria geral, transparência e informação e dá outras providências.

A criação da Controladoria Geral do Município em Ramilândia é uma medida crucial para aprimorar a governança e a transparência na gestão pública. A proposta visa fortalecer o Sistema de Controle Interno, promovendo maior eficiência e eficácia nas atividades da Administração Direta e Indireta do município.

A Controladoria atuará como órgão de controle, fiscalização e assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito, sendo responsável por acompanhar os atos e decisões da administração, emitindo relatórios periódicos e realizando auditorias e inspeções para garantir a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A criação da Ouvidoria, Transparência e Informação tem como objetivo fomentar o controle social e a participação popular, garantindo que os cidadãos tenham um canal direto para registrar suas denúncias, sugestões e reclamações sobre os serviços públicos oferecidos pela prefeitura. Isso permitirá um maior engajamento da população na fiscalização das ações governamentais.

A estrutura organizacional da Controladoria será composta pelo Controlador Geral, a Ouvidoria, Transparência e Informação, e o Departamento da Unidade Central de Controle Interno. Essa estrutura proporcionará uma abordagem abrangente e eficiente para o controle interno, permitindo que cada setor atue de forma coordenada e especializada em suas atribuições.

É importante ressaltar que a escolha dos servidores para os cargos será preferencialmente entre aqueles que possuam habilidades correlacionadas com suas funções, garantindo a expertise necessária para o desempenho efetivo das atividades.

A Controladoria Geral do Município será um agente fundamental no aprimoramento dos controles internos, no apoio ao Controle Externo e na busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, ao estabelecer um mecanismo efetivo de

Ouvidoria e Transparência, o projeto visa aproximar o poder público da sociedade, criando uma gestão mais responsável, participativa e alinhada às necessidades da população.

Por todas essas razões, o projeto de lei que cria a Controladoria Geral do Município, dispõe sobre a estrutura do sistema de controle interno, ouvidoria geral, transparência e informação, demonstra-se essencial para a melhoria da gestão pública em Ramilândia, fortalecendo a prestação de contas, a integridade e a confiança da comunidade nas instituições governamentais.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e apoio a esta iniciativa e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Edson dos Santos
CPF: 102.759.978-80
Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal